



Ofício nº 104/2022-DL

Pato Branco, 21 de março de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinária e ordinária realizadas, respectivamente, nos dias 18 e 21 de março de 2022.

- **PROJETO DE LEI Nº 6/2022, MENSAGEM Nº 4/2022**, que autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Zelador(a) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 14/2022, MENSAGEM Nº 8/2022**, que altera o art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014.
- **PROJETO DE LEI Nº 20/2022, MENSAGEM Nº 12/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022 e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 21/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário), que concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
- **PROJETO DE LEI Nº 22/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário), que atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 23/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário), que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 6/2022

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Zelador(a) e dá outras providências.

Art. 1º Para o atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Zelador (a), conforme a seguir especificado:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível de escolaridade	Salário (R\$)
Zelador(a)	100	40h	Ensino Fundamental	1.229,14

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal das secretarias municipais e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições relativas ao cargo de Zeladora, previstas na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Altera o art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	1.229,25
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.630,97
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior - Pedagogia	40	1.737,35
310	Professor Substituto	Superior	20	2.145,49

(NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2022, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipais, agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 10,80%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º Em complementação à reposição de que trata esta Lei e em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos profissionais do magistério público municipal cujos vencimentos, mesmo com a concessão da reposição, não atinjam o valor do Piso Nacional da categoria, nos seguintes percentuais:

I - 8,31% aos ocupantes do cargo de Professor 20h;

II - 16,81% aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil 40h; e

III - 24,39% aos ocupantes do cargo em extinção de Professor de Educação Infantil 40h.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal e inciso VIII, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados (recompostos) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Atualiza os subsídios dos Vereadores da
Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados (recompostos) os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

